

CONTRATO Nº 01/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA EIRELI - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.518.277/0001-39, estabelecida no município de Belém, Estado do Pará, à Avenida Duque de Caxias, 1197, bairro Marco, CEP: 66.093-029, tel.: (91) 3216-0106, e-mail: papelcia@globo.com, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSIMAR ALVES COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1418156 SSP/MA e do CPF 212.332.602-30, residente e domiciliado no município de Belém, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Café em Pó e Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Valor Unitário	Qt.
01	<p>CAFÉ EM PÓ – Pacote com 250 gramas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acondicionamento: café em embalagem metalizada, a vácuo, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: a marca deve possuir Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado ou instituto especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café (Categoria Tradicional) e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; Deverá atender o padrão estabelecido pelas Instruções Normativas nº 08, de 11/06/2003 e nº 16, de 24/05/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e RDC nº 277, de 22/09/2005 da ANVISA. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: Sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos) <p>Marca de Referência: UNIÃO, PILÃO, MELITTA, SANTA CLARA, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).</p>	R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)	470

04	<p>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE – Frasco com 75 a 100ml.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acondicionamento: em frascos de plástico com 75 a 100ml, constando na embalagem individual a data de fabricação e validade do produto mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. • Qualidade: adoçante dietético líquido, ingrediente sucralose, derivado da cana-de-açúcar, isento de calorias. <p>Marca de Referência: LÍNEA, ZERO CAL, FINN, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).</p>	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)	20
----	---	---	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da Dispensa Eletrônica nº 05/2020-MPC/PA e seus anexos com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.152,50 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a prestação do serviço;
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;
- 3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição, expedida pelo Departamento Administrativo através de e-mail institucional, no seguinte endereço: AVENIDA NAZARÉ, 766 – BAIRRO NAZARÉ - CEP 66035-145 - BELÉM/PA.
- 4.2. A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.
- 4.3. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho: 2021NE00040.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 05/2020-MPC/PA e seus anexos I (Termo de Referência e seu anexo I, a CONTRATADA deve:

- 8.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- 8.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. Prestar a garantia, no município de Belém, Estado do Pará;
- 8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços de entrega destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;
- 8.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de

endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

8.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONTRATANTE:

- 9.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;
- 9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.1.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 9.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;
- 11.2. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos fornecidos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, agência nº 3.860-1, Conta Corrente nº 286.570-0, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- 11.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- 11.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 12.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em

- decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
 - 12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
 - 12.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 12.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
 - 12.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.
 - 12.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- 13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 25 de janeiro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



JOSIMAR ALVES
COSTA:212332
50230

Assinado de forma digital por JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009538020, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v3, ou=16971091000194, ou=AR CENIN, cn=JOSIMAR ALVES COSTA:21233250230
Dados: 2021.01.27 18:16:18 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

JOSIMAR ALVES DA COSTA
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA EIRELI EPP
CONTRATADA

PAPEL E CIA
PRODUTOS DE
PAPELARIAS
EIRELI EPP
195182
77000139

Assinado de forma digital por PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI:19518277000139
DN: c=BR, s=PA, l=SELEM, o=ICP-Brasil, ou=000001010007374, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v3, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL, cn=PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI:19518277000139
Dados: 2021.01.27 18:16:44 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/01/2021 17:05 (Hora Local) - Aut. Útil:ima Assinatura: 8B086EB784705541.2F9BA40403F0D7DD.67831EEBC3C4733F1.5A5555F645D7FA3BA

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de fevereiro de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 3, 10 e 24, com início às 10 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.240
(Expediente 519022/2020)

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a PORTARIA SEFA nº 848 de 23/12/2020 publicada em 28/12/2020 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2021;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 1º da Resolução nº 19.161 de 14 de janeiro de 2020 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.756, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fica fixado em R\$ 52.208,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 19.161 de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.242
(Processo nº. TC/026852/2020)

Arquivamento e Baixa. Pedido de desistência da recorrente.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Cipriano Sabino de Oliveira Junior, no qual autoriza o arquivamento e baixa do processo, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela recorrente;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.756, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e baixa dos sistemas do Processo nº TC/026852/2020, tendo em vista o pedido de desistência formalizado pela recorrente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

Protocolo: 623269

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor Fernando Lucas Sousa Costa, Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 18/02 a 09/03/2021 e 10/03 a 02/04/2021, conforme as PORTARIAS nº 274 e 275/2020/MPC/PA, de 10/12/2020; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 003/2021-2ªPC, de 25/01/2021 (Protocolo PAE nº 2021/92555), pelo qual a servidora Ana Amélia Barros Miranda, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, é indicada para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Ana Amélia Barros Miranda, matrícula nº 200229, para, de 18/02 a 02/04/2021, substituir o servidor Fernando Lucas Sousa Costa na Chefia de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 623381

PORTARIA Nº 020/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os requerimentos de férias do servidor Darlan da Costa Rêgo, datados de 29/11/2020 (Protocolo PAE nº 2020/1007018), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DARLAN DA COSTA RÊGO, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200108, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2018 a 29/06/2019, para o período de 11/01 a 09/02/2021, bem como 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, para o período de 11/02 a 12/03/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 623390

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
N do Contrato: 01/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2020

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a Papel e Cia Produtos de Papelarias Ltda EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.518.277/0001-39

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Café em Pó e Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Valor Unitário	Qt.
01	<p>CAFÉ EM PÓ - Pacote com 250 gramas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acondicionamento: café em embalagem metalizada, a vácuo, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: a marca deve possuir Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado ou instituto especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café (Categoria Tradicional) e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; Deverá atender o padrão estabelecido pelas Instruções Normativas nº 08, de 11/06/2003 e nº 16, de 24/05/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e RDC nº 277, de 22/09/2005 da ANVISA. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: Sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos) <p>Marca de Referência: UNIÃO, PILÃO, MELITTA, SANTA CLARA, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).</p>	R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)	470
04	<p>ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE - Frasco com 75 a 100 ml.</p> <ul style="list-style-type: none"> Acondicionamento: em frascos de plástico com 75 a 100ml, constando na embalagem individual a data de fabricação e validade do produto mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Qualidade: adoçante dietético líquido, ingrediente sucralose, derivado da cana-de-açúcar, isento de calorias. <p>Marca de Referência: LÍNEA, ZERO CAL, FINN, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).</p>	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)	20

Vigência: 28/01/2021 a 28/01/2022

Valor: R\$2.152,50 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00040

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 28/01/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 623202